



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Processo nº 6425/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Projeto de Lei Ordinária nº 95/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares**

**PLO. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA NO  
MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE  
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação da Rede de Ensino desta municipalidade.

A matéria foi protocolizada em 24.10.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





Eis, em síntese, o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de *iniciativa privativa do Prefeito* lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal e, também, sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (art. 31, parágrafo único, incisos IV e V).

É o caso da proposição em análise, em que o Sr. Prefeito pretende instituir o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação da Rede de Ensino desta municipalidade.

De acordo com o proponente da matéria, o PMDDE tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manutenção, reparos e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro e administrativo, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.





Nesse rumo de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PLO atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 22.11.2022.

**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente

**JUNINHO BUGUIU**  
Relator

**ALYSSON REIS**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **22/11/2022 14:30**

Checksum: **68750B87754B18B27121277ECE678FC757EB08F007D4CF6E8E3377609D37FFAE**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **22/11/2022 14:45**

Checksum: **1400E5FD1DF811843845BC19851FE7677D1E831267CDFD78A5B90A16CA148959**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **24/11/2022 09:10**

Checksum: **4AAAC98D6D60D6F974680FA9C3DEE70A3599F85F12289172DAC1D31A0A437BFB**

